

Pergunta 1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

Pergunta 2 – No edital menciona que não será aceito taxa negativo, conforme o item 3.4 abaixo, entretanto, na plataforma do comprasnetfederal, não permite o cadastro de proposta eletrônica com taxa zero e/ou positiva, o sistema esta configurado apenas para aceitação de taxa negativa %, conforme print de tela abaixo, sendo assim, solicitamos a analise e a parametrização do sistema para o cadastro de proposta eletrônica inicial com taxa 0% e/ou positiva. Todo valor inserido o sistema entende ser desconto:

3.4. A Taxa de Administração será percentual e não poderá ser negativa, podendo ser igual a zero ou positiva.

Abaixo demonstração de dois exemplos de cadastro/taxa:

Imagem 1: <https://ibb.co/kSNTzck>

Imagem 2: <https://ibb.co/0mcN5K7>

1° taxa zero, onde o sistema emite uma mensagem onde não pode ser zero

2° o segundo 0,01, onde o sistema entende ser desconto

Pergunta 3 – Podemos entender que o objeto licitado é somente cartão alimentação?

Pergunta 4 – A Up Brasil vem solicitar o seguinte esclarecimento:

Sobre o item:

7.5. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata a Lei Nº 14.442, de 02 de setembro de 2022 observarão a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023.

Como ainda não há regulamentação para a portabilidade, podemos entender que esse item só poderá exigido após essa regulamentação?

Pergunta 5 - Será aceita a participação de empresa pela modalidade de arranjo aberto?

Pergunta 6 - Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto possuem rede bandeirada, podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede conforme exigido em EDITAL, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa auxílio-alimentação? Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, declarando atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada? Está correto nosso entendimento?

Pergunta 7 - Conforme No dia 02/09, foi sancionada a Lei nº 14.442/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.108/2022, portanto pergunto se a licitação

será de acordo com as diretrizes da nova Lei, ou seja, pagamento na forma pré pago e a não aceitação de desconto? Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;

Podemos entender que a modalidade de pagamento é pre pago, onde o contratante paga a contratada e após o pagamento a contratada disponibiliza o credito no cartão do usuário?